

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PIRAJU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

IMPUGNAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 959 / 2026

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 959 / 2026, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 959 /2026 é 04/05/2026, portanto, tempestiva a presente impugnação.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“ O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos itens constantes na cotação anexa, em condições, quantidades e exigências estabelecidas, presente no referido documento, conforme descritivo abaixo:”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV - ALUMÍNIO INJETADO,

De acordo com o edital, verifica-se a exigência de utilização exclusiva de luminárias com corpo em alumínio injetado, o que se mostra tecnicamente inadequado e potencialmente restritivo à competitividade do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U
1	LUMINARIA PÚBLICA POTÊNCIA 80W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IP-66 (IP-66 TOTAL e ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO / RESISTÊNCIA A IMPACTOS IK08), 4000K, IRC>70, ALIMENTAÇÃO DE 100V À 277V +/- 10%, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,95, THD<10% (EM CORRENTE), CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO -5 À +50°C COM UMIDADE RELATIVA 10 A 95%, COM DRIVER INTEGRADO, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ANTI-SURTO (INDEPENDENTE DO DRIVER) PROTEGENDO TODOS OS COMPONENTES EM CASO DE SURTOS DE TENSÃO E CORRENTE NA REDE ELÉTRICA, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER NA COR CINZA, FECHAMENTO EM VIDRO PLANO TEMPERADO RESISTENTE A IMPACTOS, EXPECTATIVA DE VIDA DE 102.000 HORAS, FORNECIDO COM TOMADA DE 3 PINOS, ENCAIXE PARA TUBOS 60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ILUMATIC ARGUS 3 EM DESEMPENHO E QUALIDADE, CONFORME NORMAS DO INMETRO E ABNT APLICÁVEIS.	

Tal exigência desconsidera a existência de outros processos de fabricação amplamente consolidados na indústria de iluminação pública, em especial o alumínio extrudado, além de soluções fundidas ou injetadas sob diferentes condições, todos plenamente aptos a atender aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

Ressalta-se que as diferenças entre os processos produtivos especialmente entre alumínio injetado e alumínio extrudado estão relacionadas à forma de conformação do material, não representando, por si só, superioridade técnica de uma solução em relação à outra. O desempenho da luminária, em aspectos como resistência mecânica, durabilidade e dissipação térmica, está diretamente vinculado ao projeto do produto e à qualidade dos materiais utilizados, e não exclusivamente ao método de fabricação do corpo.

Importante destacar que o alumínio extrudado utiliza ligas de alta pureza, com elevada condutividade térmica, proporcionando dissipação de calor mais eficiente, o que contribui diretamente para o aumento da vida útil dos módulos LED e dos componentes eletrônicos. Além disso, apresenta excelente desempenho mecânico, resistência à corrosão e estabilidade estrutural ao longo do tempo.

Adicionalmente, tanto luminárias fabricadas em alumínio injetado quanto em alumínio extrudado atendem plenamente aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 62 do INMETRO, mediante comprovação por ensaios e certificações emitidos por laboratórios acreditados.

Dessa forma, a imposição de uso exclusivo de alumínio injetado restringe indevidamente a participação de fornecedores, limitando a competitividade do certame, mesmo diante da existência de soluções tecnicamente equivalentes — como o alumínio extrudado — amplamente disponíveis no mercado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não é admissível a inclusão de exigências que restrinjam a competição sem justificativa técnica adequada.

Diante do exposto, requer-se a revisão da exigência editalícia, de modo que sejam aceitas luminárias com corpo em alumínio injetado ou extrudado, desde que devidamente comprovado o atendimento às normas aplicáveis.

V – FECHAMENTO EM VIDRO PLANO TEMPERADO RESISTENTE A IMPACTOS;

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se também na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, sejam fornecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U
1	LUMINARIA PÚBLICA POTÊNCIA 80W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IP-66 (IP-66 TOTAL e ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO / RESISTÊNCIA A IMPACTOS IK08), 4000K, IRC>70, ALIMENTAÇÃO DE 100V À 277V +/- 10%, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,95, THD<10% (EM CORRENTE), CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO -5 À +50°C COM UMIDADE RELATIVA 10 A 95%, COM DRIVER INTEGRADO, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ANTI-SURTO (INDEPENDENTE DO DRIVER) PROTEGENDO TODOS OS COMPONENTES EM CASO DE SURTOS DE TENSÃO E CORRENTE NA REDE ELÉTRICA, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER NA COR CINZA, FECHAMENTO EM VIDRO PLANO TEMPERADO RESISTENTE A IMPACTOS, EXPECTATIVA DE VIDA DE 102.000 HORAS, FORNECIDO COM TOMADA DE 3 PINOS, ENCAIXE PARA TUBOS 60,3MM, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ILLUMATIC ARGUS 3 EM DESEMPENHO E QUALIDADE, CONFORME NORMAS DO INMETRO E ABNT APLICÁVEIS.	

Analisando o presente instrumento convocatório, notamos que o Município se baseia no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado, sabe-se claramente que se utiliza e se ampara nos critérios e exigências dada pelo PROJETO PROCEL RELUZ. As diferenças são notadas no Termo de Referência, mas uma delas nos chama atenção, visto que minimiza a competição e fere os princípios da Licitação Pública: a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam fornecidas com REFRATOR DEVE SER EM VIDRO LISO;

Luminária LED publica eficácia energética mínima 170 lm/W, potencias entre 75W a 85W, fluxo luminoso deve atender o critério da eficiência energética, deve possuir as seguintes características técnicas mínimas: Tensão de entrada 90-305Vac/50-60Hz, Fator de Potência mínimo 0,95; Temperatura de cor 5,000K, IRC mínimo 70%, Vida útil do LED mínima de 50.000 horas (L80), os LEDs devem ser tipo SMD, Lentes/refrator em Policarbonato, Distribuição da intensidade luminosa (ângulo de fecho) de classificação tipo II Média ou Curta, Corpo em aço

Os Editais elaborado pelo modelo PROJETO PROCEL RELUZ exigem que o conjunto óptico da Luminária LED deve ser fechado por um refrator ou por uma lente secundária. E no caso da lente secundária, o componente deve proteger todo o conjunto óptico garantindo a segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo (vidro), deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, a lente secundária é opcional. A lente secundária somete é exigido se a lente secundária deixar de proteger toda a superfície do conjunto óptico.

Em anexo, juntamos os Editais/Termo de Referência de alguns Municípios que utilizam do modelo PROJETO PROCEL RELUZ para embasar o que já fora alegado. São processos recentes de outubro e novembro deste ano:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Nº 147 de 07/08/14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BRAÇOS, LUMINÁRIAS DE LED, CABOS, CONECTORES, RELES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO), DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINACAO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – CHAMADA PÚBLICA – PROCEL RELUZ Nº 01/2021 – TCT-PRF-005-2022, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de

policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal n.º 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 07:30 do dia 14/10/2022 até as 13:30 do dia 27/10/2022.

DIA: 27/10/2022

HORÁRIO: 14:00:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

1.1. O Pregão, na forma Eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

1.2. Para informações complementares de natureza técnica, da plataforma BLL os interessados deverão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo fone (41) 3097-4600.

2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, BRAÇOS, CINTAS, RELÉS FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRF 081-2022 FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme Termos de Referência constante no Anexo VI.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS (COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Conjunto óptico

7.3.1 Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.729/2022
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **aquisição de luminárias LED, acessórios, braços e contratação de mão de obra para substituição da iluminação pública para LED conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras sob nº 068/2022, no âmbito do Procel Reluz**, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nº 1333/2008, nº 2190/2017, nº 2566/2021 e nº 2701/2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

Sendo assim, entendemos que não há nenhuma comprovação técnica que garanta que as luminárias produzidas com lente em policarbonato devam possuir, também, REFRATOR DEVE SER EM VIDRO LISO; (visto a perda da luminosidade e potencial incentivo a vandalismo). A alegação de que a lente secundária contribui para a proteção dos leds e facilita a limpeza não procede. Exigir lente e refrator na luminária, restringe a competição, visto que poucas empresas fornecem esse tipo de produto. Além de que, se a luminária possui lente e refrator, significa que a lente secundária dessa luminária não protege o conjunto óptico e por isso necessita da lente secundária, ocorre que diversas empresas fornecem luminárias cuja a lente secundária por si só protege com eficácia o conjunto óptico não necessitando da lente secundária.

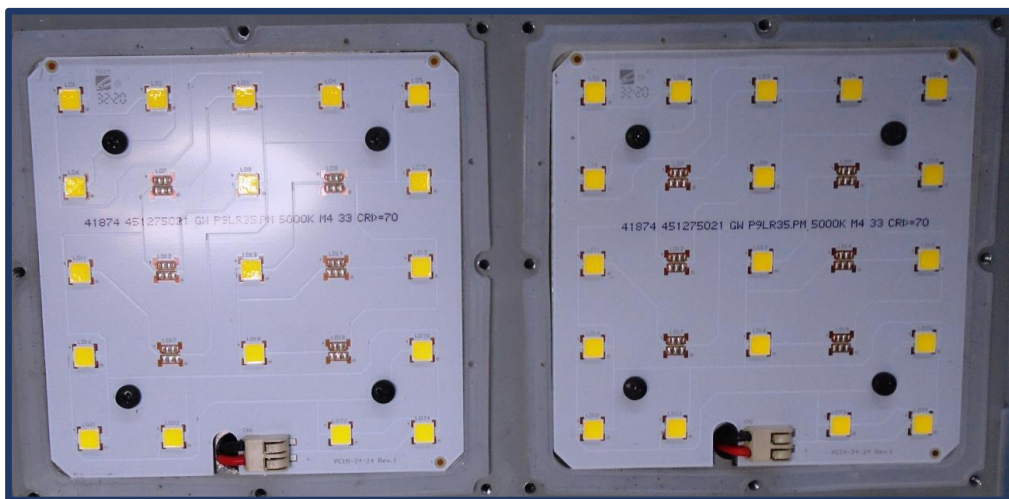
Além disso, as luminárias com REFRATOR DEVE SER EM VIDRO LISO;, possuem uma perda média de 10% (dez por cento) do fluxo luminoso comparadas às luminárias com lentes em policarbonato exposta que cobrem o corpo ótico, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir em média 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

Cabe informar, ainda, que a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporciona proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos nos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, isso significa que em alguns casos as lentes em Policarbonato garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes.

O vidro foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Já o Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente e que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico IK-09, no mínimo. O policarbonato é 250 vezes mais resistente que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries e resistente a chama, ideal também para combater ações de vandalismo.

Portanto, conclui-se que a exigência da lente secundária de Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62/2022 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui perda de até 10% do fluxo luminoso.

Abaixo vemos as placas de led sem a aplicação das lentes em policarbonato, que em exigência do INMETRO, as mesmas devem vir com laudos de proteção:



Quando aplicado a lente secundária em camada de policarbonato, ocorre a vedação por completo dos LEDs, fazendo com que a mesma atinja o grau de proteção conforme determina a portaria INMETRO, através da apresentação dos laudos que comprovam a eficácia do material, livres de degradações com as ações do tempo, como essa parte inferior fica 100% protegida, conforme visto na imagem abaixo:





Imaginem que a ação de vândalos danifique a lente secundária de vidro da Luminária Pública, e que nesse mesmo momento um munícipe esteja transitando na via. Certamente uma tragédia pode acontecer. É pensando nisso, que as lentes em policarbonato também foram desenvolvidas; para garantir não só a proteção do conjunto óptico, mas também garantir a segurança dos usuários.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam especificados Refrator/Lente em Vidro, mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando as especificações para exigir a lente secundárias em vidro ou policarbonato, por exemplo a Prefeitura Municipal de Prefeitura de Capão do Cipó – RS:

Íntegra da Retificação nº 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 da Prefeitura de Capão do Cipó.

Pregão Eletrônico nº 013/2023. O Prefeito de Capão do Cipó torna pública a retificação do PE nº 013/2023, cujo objeto é a "Aquisição de material elétrico para iluminação pública para a secretária de obras". Altera-se a descrição do item 01 do edital, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Luminária pública de led 100 w, bivolt 100-240 V, com tomada para fotocélula embutida, suporte com ajuste de ângulo, eficácia luminosa mínima de 140lm/w, proteção de sobrecorrente e sobretenção, **lente em vidro ou policarbonato**, carcaça em alumínio injetado, temperatura de cor 5000k, vida útil acima de 50.000 horas, **proteção IP 66**, garantia de 5 anos, com selo Inmetro."

Em virtude das alterações, a nova data de abertura será dia 12/06/2023 às 09:00h, através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br

Capão do Cipó, 25 de maio de 2023.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal

Em São Jerônimo da Serra – PR:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

MEMORANDO – SECRETARIA DE OBRAS

São Jerônimo da Serra, 08 de agosto de 2023.

Ref.: IMPUGNAÇÃO DA DEMAPE

Resposta:

1) Refrator em vidro ou policarbonato

Entende-se que o equipamento será aceito com **refrator em vidro ou policarbonato**, e também pela **lente de policarbonato** desde que toda a superfície do conjunto óptico esteja protegida.

Em Morro Reuter - RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Pregão Presencial 036/2023
Registro de Preços Aquisição de Luminárias Led

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, toma público que retifica o Edital de Pregão Presencial 036/2023 qual tem por objeto Registro de Preços de luminárias em LED para manutenção da iluminação pública de Morro Reuter/RS,

1. Excluir o item 6 do Termo de Referência, onde se lê:

...
"De acordo com o Decreto Federal 7404 de 23 de dezembro de 2010 que estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos resultantes dos trabalhos terão sua destinação em atendimento à legislação e será de responsabilidade da Contratada."

2. Letra "s" do item 2, do Termo de Referência, onde se lê:

...
"s) Refrator de vidro e grau de proteção IK 08;"

Leia-se:

...
"s) Conjunto óptico fechado por refrator de vidro temperado ou policarbonato, ou ainda, somente por lente de policarbonato. Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado apenas por meio de uma lente de policarbonato, este componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico, visando garantir sua segurança e estanqueidade. Ambas possibilidades com grau de proteção IK 08".

Os demais itens não mencionados e considerações indicadas inicialmente no edital permanecem inalterados.

Abre-se novamente o prazo legal, ficando a sessão do Pregão 036/2023 para os dias 16/10/2023 às 14:00. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter, /RS, 02 de outubro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Portanto, requeremos que sejam aceitas **luminárias com lente em policarbonato**, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de refrator, conforme os modelos do **PROJETO PROCEL RELUZ**.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

Seja julgada tempestiva a presente impugnação;

- 1- Altere o descritivo das luminárias públicas para que passe aceitar luminárias em alumínio injetado e/ou extrudado;
- 2- Sejam exclusas a exigência de FECHAMENTO EM VIDRO PLANO b TEMPERADO RESISTENTE A IMPACTOS; ou aceita luminárias com lente em policarbonato;
- 3- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas; e
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 29 de abril de 2026.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951-119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



Município da Estância Turística de Piraju

SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

iluminacaopublica@estanciadepiraju.sp.gov.br

MEMORANDO Nº. 003/2026

DE: SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PARA: SETOR DE COMPRAS



Assunto: Análise de impugnação ao edital – aquisição de luminárias públicas LED.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, referente ao procedimento licitatório destinado à aquisição de luminárias públicas LED, após análise técnica das razões apresentadas, bem como à luz dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, manifestamo-nos nos seguintes termos:

Verificou-se que o descritivo técnico originalmente constante do Termo de Referência estabeleceu exigência de corpo fabricado exclusivamente em **alumínio injetado**, bem como **fechamento em vidro plano temperado resistente a impactos**.

Contudo, considerando a existência de outras soluções construtivas amplamente utilizadas no mercado nacional, devidamente certificadas e aptas ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, conclui-se ser possível a ampliação da competitividade do certame sem prejuízo da qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos pela Administração.

No tocante ao material do corpo da luminária, observa-se que tanto o **alumínio injetado** quanto o **alumínio extrudado** apresentam desempenho satisfatório quando atendidos os requisitos de resistência mecânica, dissipação térmica, proteção anticorrosiva e vida útil estabelecidos em edital.

Da mesma forma, quanto ao fechamento do conjunto óptico, entende-se viável a aceitação de **vidro temperado** ou **lente em policarbonato de alta resistência**, desde que o material possua proteção UV, resistência a impactos compatível com o índice exigido, manutenção da transparência óptica e atendimento às normas técnicas pertinentes.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, **opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação**, com a



Município da Estância Turística de Piraju

SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

iluminacaopublica@estanciadepiraju.sp.gov.br

consequente retificação do Termo de Referência, para que o item passe a constar com redação semelhante à seguinte:


Luminária pública potência 80W para iluminação pública, IP66, IK08, 4000K, IRC>70, alimentação de 100V a 277V, fator de potência >0,95, THD<10%, com driver integrado, DPS independente, corpo fabricado em alumínio injetado ou extrudado, acabamento em pintura eletrostática poliéster, fechamento em vidro temperado plano ou lente em policarbonato de alta resistência com proteção UV, expectativa de vida mínima de 102.000 horas, tomada de 3 pinos, encaixe para tubo de 60,3 mm, conforme normas ABNT e INMETRO aplicáveis.

Em razão da alteração das especificações técnicas, recomenda-se a **retificação do edital e reabertura dos prazos legais**, em observância aos princípios da publicidade e da ampla competitividade.

Sendo o que nos cabia informar, encaminham-se os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Estância Turística de Piraju, 30 de abril de 2026.


Márcio Antônio Alves
Chefe de Setor



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Do Setor Jurídico

Ao Setor de Compras

Processo nº 959/2026

Senhora Chefe

Foi encaminhado a este Setor Jurídico para análise e parecer sobre a impugnação ao edital, formulada pela empresa DMP Equipamentos Ltda.

Conforme se verifica no próprio despacho de encaminhamento, assim como das razões apresentadas pela referida empresa, trata-se de questão exclusivamente técnica, sobre a qual já se manifestou na origem, inclusive pelo acolhimento parcial da impugnação.

Diante disso e da ausência de questões jurídicas a serem analisadas, deixo de me manifestar sobre a impugnação apresentada.

Piraju, 5 de maio de 2026.



JOÃO CESAR DE SOUZA ANDRADE

Advogado



Município da Estância Turística de Piraju

Ref.: Impugnação; DMP Equipamentos LTDA; DL 959/2026.

VISTO.

ACOLHO a análise técnica exarada pelo chefe do Setor de Iluminação Pública em resposta à impugnação da empresa DMP Equipamentos LTDA (CNPJ n. 38.874.848/0001-12) para alteração do Termo de Referência e Edital da Dispensa de Licitação 696/2026, manifestando pelo acolhimento ao pedido da impugnante e determino sua republicação com vistas à retificação da data de sua abertura inicialmente divulgada.

Republique-se nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021.

Gapre, 06 de maio de 2026.

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO DO MUNICÍPIO